



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portarias n.ºs 22 588 e 22 589:

Reforçam duas verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos das forças aéreas e terrestres ultramarinas em vigor na província ultramarina de Angola no ano económico de 1966.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 47 599:

Determina que as remições dos ónus enfitéuticos e censíticos incorporados no Património do Estado, ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 30 615, requeridas no prazo de três anos, beneficiem dos descontos concedidos pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29 840 — Concede à Direcção-Geral da Fazenda Pública os meios necessários para promover a publicação da lista definitiva dos prédios onerados com encargos enfitéuticos e censíticos prevista no § 3.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32 404.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Espanha depositado o instrumento de adesão à Convenção para a cobrança de alimentos no estrangeiro, concluída em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Economia:

Decreto-Lei n.º 47 600:

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46 155, que regula a concessão do abono de vencimentos e gratificações aos funcionários destacados para prestarem serviço nas delegações permanentes junto dos organismos económicos internacionais.

tomando como contrapartida igual quantia a retirar do crédito especial a que se refere a Portaria Ministerial n.º 22 555, de 6 de Março de 1967.

Presidência do Conselho, 22 de Março de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 589

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola no ano económico de 1966:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º «Despesas de anos económicos findos» 18 700 000\$00

tomando como contrapartida igual quantia a retirar do crédito especial a que se refere a Portaria Ministerial n.º 22 555, de 6 de Março de 1967.

Presidência do Conselho, 22 de Março de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 47 599

Por subsistirem as razões que justificaram a publicação do Decreto-Lei n.º 45 473, de 28 de Dezembro de 1963, que prorrogou a aplicação de regime mais favorável à remição dos foros e censos incorporados no património do Estado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 30 615, de 25 de Julho de 1940, e ainda por ser necessário publicar a lista definitiva daqueles foros e censos, prevista no § 3.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32 404, de 21 de Novembro de 1942;

Usando da facultade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Beneficiarão dos descontos concedidos pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29 840, de 19 de Agosto de

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 22 588

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Angola no ano económico de 1966:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes» 1 800 000\$00